



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro - CEP 50100-150 - Recife - PE - Telefax: 2122.6011
E-mail crcpe@crcpe.org.br - Home Page: www.crcpe.org.br - CGC: 10.979.565/0001-16

RESOLUÇÃO CRC/PE Nº 312/2008

Dispõe sobre a utilização da Declaração de Habilitação Profissional – DHP nos documentos vinculados a responsabilidade técnica.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1.184, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro – impõe a obrigatoriedade de o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico serem lançados no Diário e assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que os livros e documentos, quando assim exigir a lei, para terem a eficácia jurídica requerem a assinatura de profissional de contabilidade legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que os livros e documentos exigidos por lei quando assinados por profissional não habilitado os maculam retirando-lhes a eficácia, com prejuízos incomensuráveis a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO que o profissional de contabilidade legalmente habilitado por lei, é aquele inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade e que ao profissional cabe o ônus da prova da sua habilitação legal;

CONSIDERANDO que a prova da habilitação legal do profissional de contabilidade é atestada pela Declaração de Habilitação Profissional – DHP, instituída pela Resolução CFC nº 871, de 23 de março de 2.000;

CONSIDERANDO os Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, de conformidade com o item 2.1.5.4. da NBC T 2.1, aprovada pela Resolução CFC nº 563, de 26 de outubro de 1983, o Livro Diário será registrado no Registro Público, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto na alínea “c”, do art. 10 do Decreto Lei nº 9.295/46, compete aos Conselhos Regionais de Contabilidade fiscalizar o exercício da profissão de contabilista;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro - CEP 50100-150 - Recife - PE - Telefax: 2122.6011
E-mail crcpe@crcpe.org.br - Home Page: www.crcpe.org.br - CGC: 10.979.565/0001-16

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva do Conselho Regional de Contabilidade o estabelecimento da forma e época de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Os Contadores e Técnicos em Contabilidade quando assinarem livros e/ou documentos para registro, arquivamento ou autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão, para pleno atendimento da legislação em vigor, comprovar a habilitação legal para o exercício da profissão.

Parágrafo Único – A comprovação da habilitação legal para o exercício da profissão deverá ser feita mediante a utilização da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, com a colocação da respectiva etiqueta auto-adesiva abaixo da identificação do profissional nos livros e/ou documentos por ele assinados.

Art. 2º A não observância do disposto no artigo 1º sujeitará o profissional quando das diligências fiscalizatória, punição na forma do inciso 2.1.5.4 da NBC T 2.1, aprovada pela Resolução CFC nº 563/83, da legislação em vigor

Art. 3º O fornecimento da DHP é limitado ao número de 30 (trinta) por requerimento.

§ 1º - Os fornecimentos subseqüentes, igualmente limitados a 30 (trinta) declarações, ficarão condicionados á apresentação dos respectivos demonstrativos, especificando a finalidade para a qual foram utilizadas as DHP's relativas ao fornecimento anterior, devolvendo as não-utilizadas.

§ 2º - O demonstrativo referido no parágrafo anterior especificará o nome da pessoa física ou jurídica e a finalidade para qual foi utilizada, na forma do anexo III

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após a devida homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 5º Revoga-se a Resolução CRC/PE 302/2007.

Sala de Reunião Plenária, Ivo Malhães de Oliveira, em 30 de junho de 2008.

OSNI GARCIA DE LIMA
Presidente

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ
Assistente da Presidência

ALMIR DIAS DE SOUZA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro - CEP 50100-150 - Recife - PE - Telefax: 2122.6011
E-mail crcpe@crcpe.org.br - Home Page: www.crcpe.org.br - CGC: 10.979.565/0001-16

ALBÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTO

FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO BARRETO PINHO

MAURÍCIO BEZERRA CAVALCANTI VILLAR

ALBA ROSA NUNES ANANIAS

BRUNO VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ELANE LOPES DA SILVA

GERALDO DE PAULA BATISTA FILHO

JOSEMI SIDNEY BARBOSA VIEIRA

JOSÉ BONIFÁCIO DE LIMA

JOSÉ LAURINDO DA SILVA

JANETE MEDEIROS PADILHA